



Projeto de Lei nº ____/2025
De 11 de novembro de 2025
(Autoria do Executivo)

"Institui o Programa Mounjaro (tirzepatida) de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2, com oferta gratuita de tratamento farmacológico e acompanhamento multiprofissional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Mounjaro de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2, com o objetivo de oferecer acesso gratuito a tratamento farmacológico com tirzepatida, entre outras medicações necessárias, associado a acompanhamento médico e multiprofissional, a pessoas com diagnóstico de obesidade ou diabetes tipo 2, mediante critérios clínicos estabelecidos em regulamento.

Art. 2º O Programa Mounjaro será composto pelas seguintes ações integradas:

I - prescrição gratuita do medicamento tirzepatida, dentre outros medicamentos necessários para o total e completo desenvolvimento do tratamento, nos casos clinicamente indicados e conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

II - avaliação e acompanhamento médico regular;

III - acompanhamento nutricional com orientação alimentar personalizada;

IV - incentivo e orientação à prática de atividade física regular;

V - acompanhamento psicológico e multiprofissional, quando necessário.

Art. 3º São objetivos do Programa:



I – reduzir os índices de obesidade grave e diabetes tipo 2 entre a população atendida pelo SUS;

II – promover qualidade de vida e prevenir comorbidades associadas ao sobrepeso e à obesidade;

III – assegurar acesso equitativo à inovação terapêutica para populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º A implementação do Programa será coordenada pela Secretaria de Saúde do Município, podendo envolver parcerias com Instituições sem fins lucrativos, observadas as normas de descentralização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, inclusive com definição dos critérios de elegibilidade, priorização, protocolos clínicos, e mecanismos de controle e avaliação dos resultados.

Art. 6º Os recursos que custearão este Programa serão oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento e emendas parlamentares estaduais ou federais, bem como com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, visando ao aporte de recursos financeiros destinados à execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º A participação financeira do Município na execução do Programa será condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária, bem como à efetiva disponibilidade financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8 A instituição deste Programa não implica autorização ou validação para que médicos integrantes da rede municipal de saúde realizem prescrição direta do medicamento tirzepatida no âmbito individual de suas consultas.

§1º A prescrição, acompanhamento, dispensação e monitoramento clínico dos pacientes beneficiários ocorrerão exclusivamente dentro do sistema de tratamento contratado pelo Município, observados os protocolos específicos, fluxos operacionais e critérios técnicos definidos em regulamento.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde não assumirá responsabilidade por prescrição realizada fora do escopo do Programa, sendo vedada a utilização desta Lei como fundamento para justificar ou amparar indicações clínicas por profissionais da rede municipal sem vinculação direta ao sistema contratado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 11 de novembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana



Projeto de Lei nº ____/2025
De 11 de novembro de 2025
(Autoria do Executivo)

MENSAGEM

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),
Colendo Plenário do Poder Legislativo;
Augusta Câmara Municipal.

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei institui o Programa Mounjaro de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2, uma iniciativa pioneira e necessária para enfrentar dois dos maiores desafios de saúde pública no Brasil: a obesidade e o diabetes.

A tirzepatida, medicamento recentemente aprovado e comercializado sob o nome Mounjaro, tem demonstrado eficácia significativa no controle glicêmico e na redução de peso, sendo uma ferramenta terapêutica de alta relevância tanto para pessoas com diabetes tipo 2 quanto para pacientes com obesidade severa. Sua ação contribui para a estabilidade da glicose ao longo do dia e para a melhoria do perfil metabólico geral do paciente.

A proposta vai além da simples oferta do medicamento: prevê um acompanhamento contínuo, com avaliação médica, orientação nutricional, estímulo à atividade física e suporte psicológico. O objetivo é promover um cuidado integral, humano e sustentável para os pacientes, com foco na transformação do estilo de vida.

Além disso, o programa reforça o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, promove equidade no acesso a tecnologias em saúde e contribui para a diminuição de custos futuros do SUS com complicações e outras comorbidades decorrentes da obesidade e do diabetes mal controlado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Trata-se, portanto, de um investimento em dignidade, saúde e esperança para milhões de brasileiros e brasileiras que enfrentam diariamente os impactos do sobrepeso, da obesidade grave e do diabetes tipo 2.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores, certo de sua relevância para o desenvolvimento de nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 11 de novembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana